



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 147

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	33	
Vice-Governadoria.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	11	33	59
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	34	59
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	14	34	60
Secretaria de Estado de Saúde.....		37	61
Secretaria de Estado de Educação.....	16	47	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	22	48	63
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		50	64
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	25	51	64
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		51	64
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	25		65
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	25	52	65
Secretaria de Estado da Mulher.....		53	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		53	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		54	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			66
Secretaria de Estado de Comunicação.....		54	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	26	55	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		55	71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	27	56	71
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	32	56	73
Secretaria de Estado de Turismo.....		57	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			74
Defensoria Pública.....		57	74
Tribunal de Contas.....		58	
Ineditorial.....			74

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.798, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação da “Medalha Mérito Fazendário”, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Mérito Fazendário”, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, com o objetivo de homenagear servidores e empregados da administração pública distrital, empresários, e cidadãos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e/ou fortalecimento da política tributária e fiscal, e da economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. A “Medalha Mérito Fazendário” será outorgada anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, preferencialmente, no segundo semestre de cada ano, em data e local a serem definidos mediante proposta do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho da “Medalha Mérito Fazendário” é composto pelos seguintes membros:
I - Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na condição de Chanceler da medalha;

III - Secretário Adjunto de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Secretário Executivo de Fazenda;

V - Secretário Executivo de Gestão, Logística e Finanças da Secretaria de Fazenda;

VI - Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Fazenda; e
VII - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º Compete aos membros do Conselho julgar, em sessão plena, as indicações para outorga da “Medalha Mérito Fazendário”.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, preferencialmente, no segundo semestre de cada ano, mediante convocação do seu Chanceler.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, e não ensejará remuneração a qualquer título.

Art. 4º Compete ao Chanceler da Medalha:

I - Convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente, e presidir as respectivas sessões;

II - Submeter ao Governador do Distrito Federal a relação dos indicados ao agraciamento;

III - Determinar a expedição dos competentes diplomas; e

IV - Assinar os diplomas.

Parágrafo único. Na ausência do Chanceler, as sessões do Conselho serão presididas pelo Secretário Adjunto de Fazenda.

Art. 5º Cabe ao Conselho da “Medalha Mérito Fazendário” do Distrito Federal decidir o quantitativo de medalhas a serem concedidas no respectivo ano, limitado a 300 agraciamentos e a data da sessão solene em que será conferida a homenagem.

At 6º Para a escolha do servidor serão avaliadas as seguintes competências profissionais:

I - Proatividade - capacidade de executar e propor soluções de forma proativa para potenciais problemas e desafios baseadas em análises críticas da situação interna e externa ao órgão;

II - Comunicação - capacidade de transmitir conhecimentos para demandantes internos e externos de forma eficaz e sempre que necessário.

III - Compromisso Público - capacidade de atuar das atividades diárias com empatia e foco na solução do público alvo e participa de projetos que causam impacto na realidade em consonância com o Plano Estratégico do Órgão e Governo;

IV - Conduta Ética - capacidade de realizar suas atividades de acordo com o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e demais normativos relevantes e posiciona-se publicamente contra qualquer situação com indícios de irregularidade sempre que as encontra; e

V - Trabalho em equipe - capacidade de desenvolver suas atividades em equipe de forma respeitosa, cooperando para o alcance dos resultados almejados, além de se relacionar bem com seus pares e chefias oferecendo ajuda sempre que alguém necessita.

Parágrafo único. Para concorrer é necessário tratar-se de servidor ativo, inclusive o requisitado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, no exercício da atividade profissional em qualquer das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, excluídos, portanto, os cedidos ou afastados, bem como os que estejam respondendo processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A indicação de servidores para recebimento da “Medalha Mérito Fazendário” será feita pelo Secretário de Estado de Fazenda aos Membros do Conselho.

Art. 8º As indicações de empresários e de cidadãos que tenham contribuído para o desenvolvimento e/ou fortalecimento da política tributária e fiscal, e da economia do Distrito Federal deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal com vistas ao Conselho.

§ 1º As propostas serão submetidas aos membros do Conselho para, após avaliação, serem consideradas aptas ou inaptas.

§ 2º As indicações de cidadãos que tenham contribuído para o desenvolvimento e/ou fortalecimento da política tributária e fiscal, e da economia do Distrito Federal deverão ser apresentadas com descrição dos fatos que fundamentaram a respectiva indicação.

Art. 9º A concessão da Medalha far-se-á por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposição do Conselho, e será acompanhada de seus complementos e respectivo histórico e diploma que serão assinados pelo Chanceler da Medalha.

§ 1º O diploma do Chanceler da Medalha será assinado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Todos os integrantes do Conselho serão agraciados com a "Medalha Mérito Fazendário".

Art. 10. A "Medalha Mérito Fazendário" e seus complementos terão as seguintes características, conforme o Anexo Único deste Decreto:

I - Medalha confeccionada em metal dourado, em formato circular medindo 38 mm de diâmetro, com inscrição em alto relevo e caixa alta MÉRITO FAZENDÁRIO em semicírculo na parte superior e na parte inferior o ano de sua outorga; no anverso, Engrenagem, símbolo de interconexão e funcionamento harmonioso, em alto relevo ao centro; Palácio do Buriti, Sede oficial do Governo do Distrito Federal e o local onde são tomadas as decisões do Estado; Campo de plantio, imagem que remete à agricultura, fertilidade, à produção de alimentos, prosperidade econômica e crescimento da economia local; e Cornucópia, símbolo que representa abundância, prosperidade e fartura; no reverso, o Brasão do Distrito Federal, e abaixo a palavra Brasília, ambos em alto relevo;

II - Fita Gorgorão poliâmiada na cor azul aos extremos (12,5 mm de cada lado) e amarela ao centro (10 mm), com uma medalha de 10 mm no meio, em metal dourado e formato circular. No estojo feminino no formato um laço e no estojo masculino no formato de uma gravata, cujas dimensões variam de acordo com as especificações das peças que compõem o estojo da medalha (para a miniatura: 20 mm por 45 mm; para a medalha: 35 mm por 65 mm);

III - Miniatura: constituída da miniatura da insígnia (26 mm de diâmetro) pendente da fita azul e amarela nas dimensões 20 mm por 45 mm; fecho tipo pequeno alfinete dourado na parte posterior;

IV - Roseta da "Medalha Mérito Fazendário" será um botão circular com 10 mm de diâmetro, forrado com o mesmo material da fita na cor azul, ao centro, uma miniatura dos símbolos da medalha em metal dourado; fecho tipo pino com pega-ladrão em metal dourado na parte posterior;

V - Barreta da "Medalha Mérito Fazendário" será um retângulo em metal dourado forrado com as mesmas cores da fita, medindo 35mm de comprimento por 10 mm de largura e, ao centro, uma miniatura dos símbolos da medalha em metal dourado, com 10 mm de diâmetro; fecho com dois pinos com pega-ladrão em metal dourado na parte posterior;

VI - Diploma: Impresso em papel couché, liso brilhante, cor branca, tamanho A-4, contendo os dizeres, no centro e ao topo: "MEDALHA MÉRITO FAZENDÁRIO". Duas linhas abaixo, iniciando-se com parágrafo: "O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe competem e acolhendo proposta do Conselho pelo Decreto nº xxxxxxxx de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx, confere a "Medalha Mérito Fazendário", a(o) Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx", duas linhas abaixo, continua o parágrafo: "como prêmio pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao Governo do Distrito Federal. E, para constar, mandou expedir o presente diploma, que vai assinado e selado com o selo da Medalha."; e à direita: "Brasília, data de outorga da medalha"; à esquerda: "Identificação e assinatura do Governador do Distrito Federal" e à direita: "identificação e assinatura do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal";

VII - Histórico: Contendo os dizeres, no centro e ao topo: "HISTÓRICO". Duas linhas abaixo, iniciando-se com parágrafo: " A Medalha Mérito Fazendário" foi criada pelo Decreto nº xxxxxxxx de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx, como reconhecimento à sociedade civil e servidores, por seus méritos e excepcionais serviços prestados para o desenvolvimento e fortalecimento da política tributária e fiscal, e da economia do Distrito Federal e entorno, representando a mais alta condecoração da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o órgão central na supervisão, coordenação, gestão e execução da política tributária e fiscal do Distrito Federal;

VIII - Porta Diploma e Histórico: em capa dura com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro azul levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04 mm de espessura, para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da "Medalha Mérito Fazendário" em dourado, com 78 x 78 mm, em baixo relevo preenchido por impressão em dourado, sendo as margens do porta diploma costuradas com linha azul e internamente em camurça preta com 23 x 31,5 cm fechado e 46 x 31,5 cm aberto, com fitas de cetim azul com 10 mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, conforme modelos anexos; e

IX - Estojo da Medalha: quadrangular, com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, medindo 18 cm de altura por 12 cm de largura e 04 cm de altura, revestido

externamente com papel couro na cor azul com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da "Medalha Mérito Fazendário", em impressão dourada com 35 x 35 mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor azul, composta por uma peça removível rígida com puxador em fita de seda dourada na parte superior e revestida por veludo azul com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a Medalha e seus complementos na parte frontal e na parte traseira revestida em papel couro na cor azul.

Art. 11. As medalhas, insígnias, fitas e demais complementos serão cunhadas conforme necessidade estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, correndo as despesas por conta de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a organização e coordenação da solenidade de entrega das medalhas, com a assistência do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Medalha.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MODELO DA MEDALHA "MÉRITO FAZENDÁRIO" E SEUS COMPLEMENTOS

MEDALHA MÉRITO FAZENDÁRIO (MASCULINO)



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

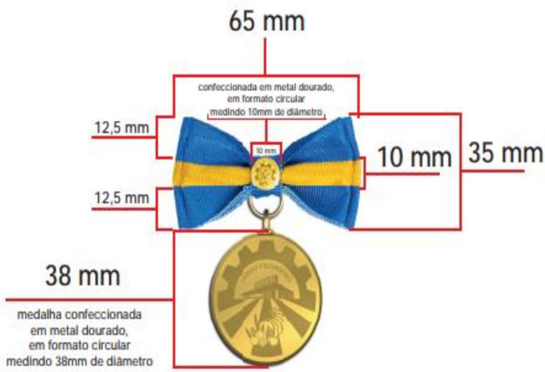
CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

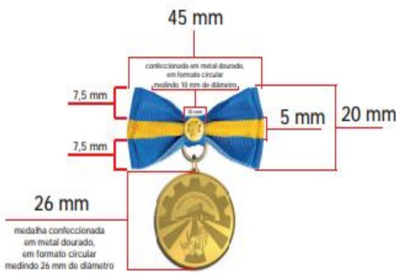
RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

MEDALHA MÉRITO FAZENDÁRIO (FEMININO)



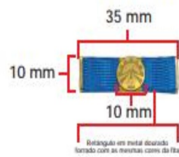
MINIATURA



ROSETA



BARRETA



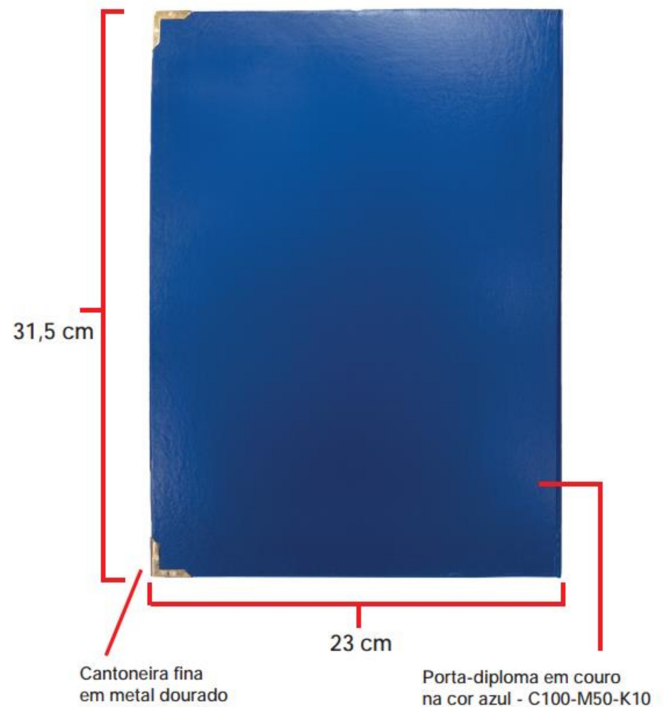
ANVERSO DO PORTA-DIPLOMA



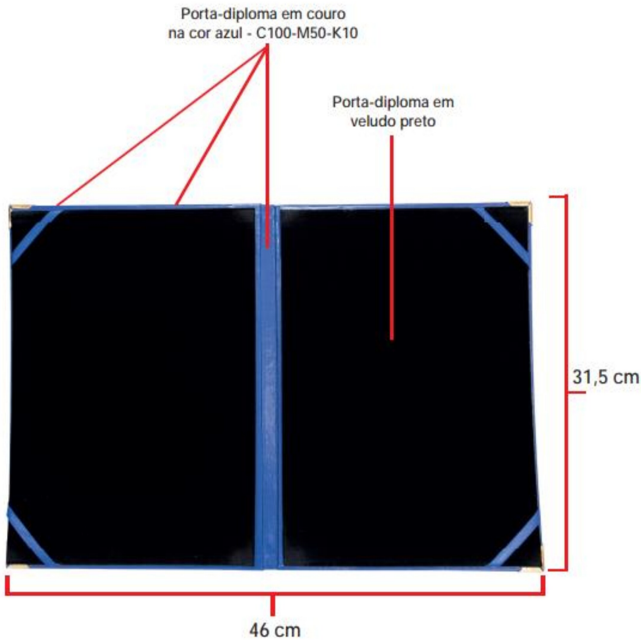
MEDALHA MÉRITO FAZENDÁRIO



REVERSO DO PORTA-DIPLOMA



PARTE INTERNA DO PORTA-DIPLOMA



DECRETO Nº 44.799, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento vinculado denominado Império dos Nobres - Etapa IV, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0429-000133/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento vinculado denominado Império dos Nobres - Etapa IV, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no projeto de urbanismo de regularização de parcelamento vinculado - URB-RP 018/17 e no Memorial Descritivo de Regularização de parcelamento vinculado - MDE-RP 018/17.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.109, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA